PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDú. Estado do Espírito Santo

J. LLI Nº 52 / 50

"Localiza postos de fiscalização, cria cargos, fixa vencimentos e estabelece percentagens aos agentes fiscais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDú: Faço saber que.a Câmara Municipal decretou e su sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam localizados dois postos de fiscalização um com séde em Vila Nova do Bananal. com jurisdição nos vales do Crissiúma e Bananal e outro com séde no Patrimonio do Quilometro Catorze do Mutum, com jurisdição em todo o Vale do Mutum.

Art. 2º - Ficam creados e anexados ao Quadro único (QU) dos funcionários públicos deste município. dois cargos de agentes fiscais.

Art. 3º - Fica fixado em Cr\$ 300,00(Trezentos cruzeiros) mensais os vencimentos dos cargos, cujas despeza correrá por conta da verba nº 115-8.12.0-Pessoal fixo, do orçamento vigente.

Art. 49 - Fica fixada em 10% a percentagem concedida aos citados servidores e será calculada sobre todos os impostos e taxas arrecadados de acôrdo com a tabela número 4, do Codígo Tributário em vigor (Lei n94, de 20 de julho de 1948).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE, PÚBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIX GUANDÚ, aos 22 dias do mês de junho de 1.950-

Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA

Em /22 de Junho de 1950-

Secretário.

Ranito Dimolach